



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO

DIREÇÃO GERAL DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA-145440

SEDE: Escola Básica 2,3 Padre João Coelho Cabanita

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, segundo o disposto nos pontos 1 e 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Processo eleitoral

1. As eleições para o Conselho Geral são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, e a convocação é feita por edital, afixado na vitrina da entrada da sala de pessoal docente e da sala do pessoal não docente da Escola Sede e demais estabelecimentos de ensino do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento.
2. Juntamente com o edital são publicados o calendário eleitoral e o regulamento eleitoral nos locais referidos no ponto anterior.
3. Os membros do Conselho Geral serão eleitos pelo conjunto dos corpos que representam, em sufrágio direto secreto, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Os Candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas pelos respetivos corpos, pessoal docente e pessoal não docente, e submetem-se a sufrágio em mesas eleitorais distintas.

Artigo 3.º

Calendário eleitoral

As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral produzido para o efeito.

Artigo 4.º

Corpos eleitorais

1. O corpo eleitoral do pessoal docente é constituído por todos os educadores, professores e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
2. O corpo eleitoral do pessoal não docente é constituído por todos os assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais reportam-se à situação jurídico-funcional do pessoal em efetividade de funções à data da sua afixação e serão disponibilizados pelos Serviços Administrativos.
2. Os cadernos eleitorais são afixados nos locais referidos no ponto 1 do art.º 2.º, com a anotação do dia, hora e assinatura legível do Presidente do Conselho Geral.
3. As reclamações, por escrito e dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, são entregues dentro do prazo fixado e no horário de expediente dos Serviços Administrativos.
4. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias seguintes à sua apresentação, mandando de imediato proceder à retificação dos cadernos eleitorais, se for caso disso.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
2. São elegíveis, todos os elementos do pessoal docente e não docente do Agrupamento em exercício efetivo de funções à data da eleição.
3. As listas propostas para a eleição do pessoal docente devem indicar 7 candidatos a membros efetivos e 7 candidatos a membros suplentes.
4. As listas propostas para a eleição do pessoal não docente devem indicar 2 candidatos a membros efetivos e 2 candidatos a membros suplentes.
5. As listas a que se referem os pontos 3 e 4, devem ser formalizadas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos, delas devendo constar o nome dos candidatos e a respetiva assinatura, a qual determina a aceitação da candidatura, a indicação da situação profissional (categoria e regime de contratação) e a identificação dos candidatos a membros efetivos, seguido dos candidatos a membros suplentes.
6. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos educadores de infância e dos professores de todos os ciclos de ensino.

7. As listas do pessoal não docente devem assegurar a representação dos assistentes técnicos e dos assistentes operacionais.
8. As listas de candidatura são entregues, em mão, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até às 16 horas do dia limite de apresentação das mesmas.
9. O Presidente do Conselho Geral verificará a regularidade formal das listas diligenciando, de imediato, no sentido da correção das irregularidades detetadas, junto dos representantes das mesmas, os quais devem proceder à sua retificação e voltar a entregá-las nas 24 horas seguintes.
10. Verificada a regularidade formal das listas, o Presidente do Conselho Geral procederá à identificação das mesmas, por ordem alfabética da sua entrada, para cada corpo eleitoral, após o que as rubricará e as fará afixar até três dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais.
11. Serão rejeitadas as listas que forem entregues após a data estabelecida no calendário eleitoral.
12. As listas definitivas serão publicitadas na vitrina da entrada da sala do pessoal docente e da sala do pessoal não docente da Escola Sede, nos Jardins-de-Infância e demais Escolas do Agrupamento.

Artigo 7.º

Constituição das Mesas de Voto

1. As mesas de voto constituir-se-ão no prazo máximo de três dias úteis após a data limite para a entrega das listas.
2. As mesas são constituídas por um presidente, dois secretários e dois suplentes, nomeados pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

1. A votação dos diferentes corpos eleitorais faz-se separadamente, por sufrágio secreto e presencial.
2. O ato eleitoral, para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, decorrerá nas salas do pessoal docente e do pessoal não docente da Escola Básica Padre João Coelho Cabanita e da Escola Básica Integrada Professor Sebastião Pires Teixeira.

Artigo 9.º

Funcionamento das Mesas de Voto

1. Compete ao Diretor disponibilizar os recursos necessários para a realização do processo eleitoral, devendo o mesmo entregar aos presidentes da mesa, antes do início do ato eleitoral, o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e formulários para publicitação dos resultados.

2. Os membros da mesa devem comparecer no local onde decorrerá o ato eleitoral 30 minutos antes da abertura da urna.
3. A votação dos corpos eleitorais do pessoal docente e não docente decorre entre as 9h30 e as 17h00.
4. As urnas de voto podem encerrar antes do tempo regulamentar, desde que todos os eleitores que constam nos cadernos eleitorais tenham exercido o seu direito de voto.
5. Compete ao presidente verificar o correto funcionamento do ato eleitoral e orientar os trabalhos da mesa.
6. Compete aos secretários a verificação da inscrição e a descarga dos votos nos exemplares dos cadernos eleitorais, rubricando a linha correspondente ao nome do eleitor; a contagem dos votos e a elaboração da ata e demais documentação relativa ao ato eleitoral.
7. O ato de votação deve ser precedido de identificação do respetivo eleitor perante a mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 10.º

Delegados

As listas de candidatos às eleições poderão indicar um delegado às mesas de voto, e respetivo suplente, para assistir ao ato eleitoral, na estrita observância das seguintes condições:

- a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
- b) A sua presença estar limitada a um só delegado ou representante por lista.

Artigo 11.º

Apuramento de Resultados

1. Os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas.
2. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. Os candidatos das listas consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva declaração da candidatura.
4. Sempre que da aplicação do método referido no número 2, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou de qualquer dos ciclos de ensino, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito. Procedimento igual terá lugar em relação ao pessoal não docente, a fim de garantir a representação quer dos assistentes técnicos, quer dos assistentes operacionais.
5. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 12.º

Atas

1. No final do ato eleitoral será lavrada uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito. Da ata devem constar, obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de abstenções;
 - f) O número de votos brancos e de votos nulos;
 - g) O número de votos de cada lista;
 - h) A percentagem de votantes relativamente aos eleitores;
 - i) A percentagem de votos em cada lista relativamente aos votantes;
 - j) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - k) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
2. A ata da mesa de voto deverá ser assinada pelos elementos da mesa, pelos representantes das listas e pelos restantes membros da assembleia que o desejarem.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

1. Findo ato eleitoral, o Presidente da mesa procede à afixação imediata dos resultados eleitorais provisórios no local de votação.
2. A ata, acompanhada de todos os elementos nela referidos, bem como dos originais dos boletins de voto é entregue pelo Presidente da mesa de voto ao Presidente do Conselho Geral, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados nos termos do número 1 do art.º 12.º.

Artigo 14.º

Reclamações

1. As reclamações dos resultados eleitorais, devidamente fundamentadas, devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, e entregues, dentro do respetivo prazo nos Serviços Administrativos, dentro da hora de expediente, obrigatoriamente contra recibo com a notação do dia e hora de receção.
2. As reclamações são apreciadas no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 15.º

Homologação dos resultados

Compete ao Presidente do Conselho Geral, após decidir sobre eventuais recursos entretanto apresentados, homologar os resultados eleitorais e proceder à sua fixação.

Artigo 16.º

Situações omissas

As situações omissas no presente regulamento, serão resolvidas em conformidade com o estipulado no Regulamento Interno e na legislação em vigor aplicável.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicitação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 12 de outubro de 2021.



(Paula Cristina da Conceição Ferreira Carvalho)